



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ponte Preta, 09 de outubro de 2026.

Exmo. Sr.

Laércio Brun

Presidente do Poder Legislativo

Ponte Preta – RS

Objeto: Projeto de Lei nº 033/2026, de 08 de outubro de 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 033/2026, de 08 de outubro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no âmbito do Município de Ponte Preta/RS.

A proposição tem por finalidade instituir órgão colegiado de participação social, de natureza consultiva e deliberativa, destinado à formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à igualdade de oportunidades e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação.

O projeto estabelece as competências do Conselho, sua composição paritária, com 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, bem como as regras gerais de funcionamento, organização interna e exercício dos mandatos.

Prevê, ainda, a possibilidade de constituição de comissões temáticas, a ausência de remuneração pela participação no colegiado e a eventual criação de fundo municipal destinado ao financiamento de programas e projetos relacionados aos direitos das mulheres.

Conforme justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a iniciativa busca fortalecer a participação das mulheres na formulação e no acompanhamento das políticas públicas municipais, constituindo também medida relacionada às orientações de controle externo mencionadas na exposição de motivos.

É o relatório.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 09/10/26



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

II – DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente, cabe registrar que o presente parecer possui natureza exclusivamente técnico-jurídica, não se confundindo com a análise de conveniência, oportunidade ou interesse público da proposição, matérias reservadas ao juízo político dos membros do Poder Legislativo.

A presente manifestação limita-se à análise da constitucionalidade, legalidade, iniciativa e técnica legislativa do projeto.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da competência municipal e da iniciativa legislativa

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, inciso I, a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, constituindo princípio fundamental a ser observado pela Administração Pública.

O art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal estabelece, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação.

Por sua vez, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nesse contexto, a criação de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher encontra amparo na autonomia político-administrativa do Município, constituindo instrumento de participação social destinado à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de interesse da comunidade local.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tratando de organização administrativa e instituição de órgão colegiado vinculado à Administração Municipal.

Dessa forma, a iniciativa mostra-se adequada, não se identificando vício formal que impeça a tramitação da proposição.

Camara Municipal de vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 09/10/26

96



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

2. Da finalidade e das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Os arts. 1º a 3º do projeto estabelece a finalidade, a natureza e as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A instituição de órgão colegiado destinado a promover a participação da sociedade na formulação e no acompanhamento das políticas públicas voltadas às mulheres é compatível com os princípios constitucionais da igualdade, da cidadania e da participação democrática.

As competências previstas no art. 3º contemplam atividades de proposição de diretrizes, colaboração com os órgãos municipais, realização de campanhas educativas, articulação institucional, acompanhamento de políticas públicas e encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes.

Tais atribuições são, em linhas gerais, compatíveis com a natureza consultiva e deliberativa do Conselho.

Entretanto, cumpre ressaltar que o caráter deliberativo do colegiado não lhe confere competência para substituir os órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas, pela gestão administrativa ou pela ordenação de despesas.

Assim, as deliberações deverão observar as atribuições legais do Poder Executivo e os limites da legislação orçamentária e financeira.

Também merece atenção o inciso VI do art. 3º, que prevê competência para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e das convenções coletivas que assegurem os direitos das mulheres.

A fiscalização propriamente dita das relações de trabalho compete aos órgãos legalmente incumbidos dessa atribuição, razão pela qual se recomenda esclarecer que a atuação do Conselho ocorrerá no âmbito do acompanhamento social, da orientação e do encaminhamento de eventuais irregularidades às autoridades competentes.

3. Da composição paritária e da escolha dos representantes

O art. 4º estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil.

A composição proposta observa o princípio da paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurando participação equilibrada dos segmentos na formação do colegiado.

Câmara Municipal dos Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 09/10/26



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Entretanto, o dispositivo estabelece que as entidades representativas da sociedade civil serão definidas por decreto municipal.

Embora o Poder Executivo possa regulamentar procedimentos administrativos necessários à instalação do Conselho, recomenda-se que a escolha das entidades da sociedade civil observe critérios objetivos, transparentes e democráticos, preservando sua autonomia.

A indicação dos representantes da sociedade civil deve ocorrer pelas próprias entidades, não sendo recomendável que sua escolha fique submetida exclusivamente à discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, sugere-se aperfeiçoar o art. 4º, estabelecendo procedimento de escolha mediante chamamento público, assembleia ou outro mecanismo democrático adequado à realidade municipal, com critérios previamente definidos e publicidade dos atos.

Também se recomenda explicitar a existência de suplentes para todos os membros e estabelecer, de maneira uniforme, o prazo de mandato dos conselheiros.

4. Do funcionamento, das reuniões e da organização interna

Os arts. 5º a 11 disciplinam o funcionamento do Conselho, a convocação de reuniões, a formalização das deliberações, a constituição de comissões temáticas e a organização da diretoria.

As disposições mostram-se, em princípio, compatíveis com a finalidade do órgão colegiado.

Entretanto, o art. 5º prevê que o Conselho se reunirá sempre que necessário, sem estabelecer periodicidade mínima para suas reuniões ordinárias.

Recomenda-se a previsão de reuniões ordinárias periódicas, preferencialmente mensais ou bimestrais, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos e o efetivo acompanhamento das políticas públicas.

Também se mostra conveniente estabelecer quórum mínimo de instalação e de deliberação, evitando dúvidas quanto à validade das decisões adotadas pelo colegiado.

O art. 10 prevê diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 09/10/26
gk



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

A estrutura proposta é juridicamente admissível, recomendando-se apenas esclarecer que a eleição deverá ocorrer entre os membros do Conselho, mediante votação, observadas as disposições do Regimento Interno.

Ainda quanto à organização interna, verifica-se que os arts. 10 e 11 utilizam a denominação "Conselho Municipal de Políticas da Mulher", enquanto os demais dispositivos empregam "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM".

Recomenda-se a uniformização da nomenclatura em todo o texto legislativo.

5. Da perda de mandato e das garantias dos conselheiros

O art. 12 estabelece hipóteses de perda de mandato dos representantes das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo.

A previsão de perda de mandato por renúncia ou ausência injustificada às reuniões é admissível, desde que observados critérios objetivos e procedimentos adequados.

Entretanto, o inciso II faz referência ao § 3º do art. 3º, dispositivo inexistente no projeto apresentado.

Trata-se de erro material que necessita de correção.

Além disso, recomenda-se distinguir a perda do mandato individual do conselheiro da eventual substituição da entidade representada, assegurando, quando cabível, a possibilidade de indicação de novo representante.

Nas hipóteses de afastamento decorrente de descumprimento de deveres ou conduta irregular, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. Da participação não remunerada

Os arts. 9º e 13 estabelecem, com redações praticamente idênticas, que a participação nas atividades do Conselho e das comissões temáticas será considerada função relevante e não remunerada.

A previsão encontra respaldo na natureza participativa e de controle social do órgão.

Entretanto, verifica-se duplicidade de disposições, recomendando-se a supressão de um dos dispositivos, preferencialmente do art. 13, mantendo-se a matéria disciplinada no art. 9º.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 09/10/16
[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

7. Da previsão de criação de Fundo Municipal

O art. 14 estabelece que o COMDIM poderá criar fundo municipal de natureza contábil especial, destinado à captação de recursos e ao apoio financeiro a projetos, planos e programas relacionados aos direitos das mulheres.

Nesse particular, a redação necessita de adequação.

A instituição de fundo público depende de autorização legislativa e da observância das normas de direito financeiro, especialmente do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A criação de fundo especial exige disciplina legal de seus objetivos, receitas vinculadas, forma de aplicação dos recursos, administração e mecanismos de controle.

Assim, não se mostra juridicamente adequada a previsão de que o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá criar fundo público mediante deliberação interna.

O Conselho poderá propor sua criação, mas a instituição do fundo dependerá de lei municipal específica, observadas as exigências constitucionais, orçamentárias e financeiras.

Dessa forma, recomenda-se modificar o art. 14 para estabelecer que o COMDIM poderá propor ao Poder Executivo Municipal a criação de fundo destinado ao financiamento de políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres, cuja instituição dependerá de autorização legislativa específica.

8. Da técnica legislativa

A proposição apresenta algumas inconsistências formais que recomendam revisão, especialmente:

I – uniformização da denominação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM em todo o texto;

II – correção de expressões e erros materiais constantes do art. 3º, especialmente nos incisos V e IX;

III – adequação da redação do art. 8º, que apresenta erro de concordância;

IV – correção do art. 10, substituindo a expressão "diretoria construída" por "diretoria constituída";

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 09/12/26

92



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

V – correção da referência inexistente no inciso II do art. 12;

VI – supressão da duplicidade existente entre os arts. 9º e 13;

VII – adequação do art. 14 quanto à competência para criação de fundo municipal;

VIII – aperfeiçoamento do art. 16, substituindo a cláusula genérica de revogação por disposição expressa, caso exista legislação municipal anterior que deva ser revogada.

As adequações indicadas visam conferir maior clareza, coerência e segurança jurídica à futura legislação.

IV– DAS RECOMENDAÇÕES

Da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 033/2026 atende, em sua essência, aos princípios constitucionais relacionados à igualdade de direitos, à participação social e à autonomia municipal.

Entretanto, para assegurar maior segurança jurídica à proposição, recomenda-se que, antes de sua aprovação definitiva, sejam promovidas as seguintes adequações:

Aperfeiçoar o art. 4º, estabelecendo critérios democráticos e transparentes para a escolha das entidades representativas da sociedade civil, bem como disciplinando o mandato e a substituição dos conselheiros.

Revisar os arts. 5º e 6º, estabelecendo periodicidade mínima das reuniões ordinárias e regras relativas ao quórum de instalação e deliberação.

Uniformizar a denominação do Conselho nos arts. 10 e 11, adequando-a à sigla COMDIM e à nomenclatura adotada no art. 1º.

Corrigir o art. 12, especialmente a referência inexistente ao § 3º do art. 3º, e assegurar o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses de perda de mandato.

Suprimir o art. 13, em razão da duplicidade de conteúdo com o art. 9º.

Modificar o art. 14, esclarecendo que a criação de fundo municipal depende de lei específica, não podendo decorrer exclusivamente de deliberação do Conselho.

Promover as demais correções de técnica legislativa e de redação identificadas neste parecer.

As alterações poderão ser realizadas mediante mensagem modificativa encaminhada pelo Poder Executivo ou observados os limites

Protocolado em

09/10/2026
92



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

constitucionais e regimentais, por emendas apresentadas no âmbito do Poder Legislativo.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 033/2026, de 08 de outubro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, encontra fundamento nos arts. 3º, inciso IV, 5º, inciso I, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A criação do Conselho constitui medida juridicamente admissível, inserida na competência municipal para organização de seus órgãos administrativos e desenvolvimento de políticas públicas de interesse local.

Não se identifica vício de iniciativa ou impedimento constitucional à instituição do colegiado.

Todavia, foram constatadas inconsistências que merecem correção, especialmente quanto à escolha dos representantes da sociedade civil, à disciplina dos mandatos, às regras de funcionamento, à duplicidade de dispositivos e à previsão de criação de fundo municipal.

Assim, opina-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 033/2026, recomendando-se, contudo, a apresentação de emendas modificativas e supressivas para sanar as inconsistências apontadas, antes de sua aprovação definitiva.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza opinativa e técnico-jurídica, competindo à Comissão Única de Pareceres e ao Plenário da Câmara Municipal a apreciação da matéria, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ponte Preta/RS, 09 de outubro de 2026.

Mocellin, Bernardi & Advogados Associados

OAB/RS 4.293

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 09/10/26